



Parecer Jurídico

Ref: Pregão Presencial 35/2018

Trata-se de parecer jurídico sobre as impugnações do Edital da referida licitação, encaminhados pelas empresas Entaal Serviços de Tratamento de água e FV Comércio de Produtos Químicos e Lic. (fls.49 a 65).

Na análise das impugnações verifica-se que as empresas inferem que as exigências da Qualificação Técnica do Edital não contém requisitos obrigatórios.

Diante disso, após análise, percebe-se a necessidade de se incluir, as seguintes, cláusulas:

1 - A licitante deverá comprovar que possui **Laboratório Analítico** (próprio) ou vínculo com tal (terceirizado), mediante documento (contrato, entre outros);

2 - O **Laboratório Analítico** deverá possuir e comprovar:

2.1 - Alvará Sanitário competente para a atividade de laboratório analítico;

2.2 - Certificado de Registro do laboratório no Conselho Regional de Química;

2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município/sede;

3 - Em relação à licitante, apresentar:

3.1 - Anotação de Função Técnica em nome da empresa e do técnico responsável;

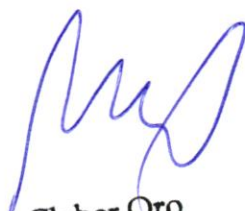


3.2 - Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento expedido pelo município/sede;

3.3 - Declaração de que está regular perante todos os órgãos competentes para desenvolver plenamente a atividade objeto da licitação, conforme modelo (Anexo....)

Salvo melhor juízo este é o parecer.

Coxilha-RS, 26 de setembro de 2018.


Cleber Oro
OAB-RS 85.613
Procurador Jurídico
Coxilha - RS